



**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE
DOS POLICIAIS MILITARES**



**NORMAS DO PLANO DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DO FASPM
2019**

Aprovado na 139ª Reunião do Conselho Diretor do FASPM, em 9 de abril de 2019.

COBERTURA ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR DO FASPM POR MEIO DOS RECURSOS ADVINDOS DA CONTRIBUIÇÃO DE 0,5% SOBRE A REFERÊNCIA DO SUBSÍDIO DOS MILITARES ESTADUAIS E PENSIONISTAS E DE 0,2% DA RESPECTIVA REFERÊNCIA POR DEPENDENTE, ATÉ O LIMITE DE 2% A PARTIR DE MAIO DE 2012, DE ACORDO COM A LEI N.º 17.169 DE 24/05/2012.

A cobertura assistencial complementar, de que trata este Plano de Aplicação, foi elaborada considerando-se exclusões do sistema de saúde vigente – SAS (Sistema de Assistência à Saúde), de acordo com o Decreto Estadual 8.887/2010 e o Orçamento elaborado pela Secretaria Executiva do FASPM, observando-se sobretudo o saldo financeiro existente em 1º de janeiro de 2019 e a expectativa de receitas para este ano.

A abrangência geográfica desta cobertura assistencial complementar limita-se ao estado do Paraná:

1. Cirurgias cardiovasculares, procedimentos hemodinâmicos terapêuticos (angioplastias) e embolizações;
2. Ressonância nuclear magnética e tomografia computadorizada por emissão de pósitrons (PET-CT);
3. Próteses e Materiais Especiais não cobertos pelo SAS, inclusive para cirurgia videolaparoscópica, videoartroscópica e para tratamento da obesidade, desde que utilizados diretamente no ato cirúrgico;
4. Taxa de vídeo em cirurgias videolaparoscópicas / videoartroscópicas;

2. EXCLUSÕES DA COBERTURA ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR DO FASPM

1. Tratamento estético, médico e/ou odontológico;
2. Tratamentos clínicos e cirurgias, exames ou terapias não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e/ou não homologados pelo Ministério da Saúde;
3. Tratamentos clínicos e cirurgias, exames ou terapêuticas consideradas experimentais ou não referendados por Medicina Baseada em Evidências;
4. Especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO);

5. Terapias para fertilidade, inseminação artificial ou fertilização in vitro.
6. Procedimentos e métodos cirúrgicos para controle da fertilidade (vasectomia e ligadura de trompas), bem como suas reversões;
7. Fornecimento de dispositivos ou medicamentos contraceptivos;
8. Atendimento e cuidado domiciliar por equipe multiprofissional (*"Home Care"*);
9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.
10. Cirurgias plásticas de qualquer natureza;
11. Cirurgias oftalmológicas para correção de erros de refração;
12. Fornecimento de equipamentos e/ou medicamentos para tratamento domiciliar de qualquer natureza;
13. Vacinas em geral;
14. Quaisquer tipos de transplantes;
15. Internamento social de qualquer natureza;
16. Procedimentos cirúrgicos para alteração de sexo;
17. Despesas extraordinárias realizadas pelo beneficiário internado em instituições contratadas tais como telefone, aluguel de televisão, refeições extras ou despesas similares.
18. Valores previamente ajustados em caráter particular pelo beneficiário com hospitais, médicos ou entidades, incluindo-se honorários médico-hospitalares advindos direta ou indiretamente da escolha de acomodação hospitalar diferente da prevista no sistema de saúde do servidor.
19. Remoção simples, pediátrica, neonatal e/ou de alta complexidade por via terrestre, aérea ou aquática.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.** Todas as demandas assistenciais são submetidas à apreciação e análise da Auditoria Médica do HPM/FASPM;
- 2.** O usuário deverá assinar a guia fornecida, no ato da prestação do serviço, comprovando a execução do mesmo, para a conferência e auditoria das faturas encaminhadas pelo prestador do serviço;
- 3.** O Hospital da Polícia Militar é a Unidade Hospitalar de Referência para a assistência complementar do FASPM aos usuários para demandas não cobertas pelo sistema de assistência à saúde do servidor (SAS).